



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000499/19	25/04/2019 11:19:39	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00201324-1 / MARCELO ALVES DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 004.530.576-59	
2.3 Endereço: RUA MARANHAO, 1335		2.4 Bairro: SIDIL	
2.5 Município: DIVINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.600-000
2.8 Telefone(s): (37) 3221-8297		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00201324-1 / MARCELO ALVES DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 004.530.576-59	
3.3 Endereço: RUA MARANHAO, 1335		3.4 Bairro: SIDIL	
3.5 Município: DIVINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.600-000
3.8 Telefone(s): (37) 3221-8297		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capivari dos Fernandes		4.2 Área Total (ha): 58,0085	
4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO		4.4 INCRA (CCIR): 424.013.004.120-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 41.349		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 01
		4.8 Comarca: BOM DESPACHO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 474.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.806.400	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,8712
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,9000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,9000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	473.336	7.806.462
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,9000
Total				9,9000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		282,74	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Classificada como muito alta, baixa, média e alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Classificada como baixa e média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Na data de 25/04/2019, o Sr. Marcelo Alves de Oliveira formalizou processo sob o número de protocolo 13010000499/19 com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel "Fazenda Capivari dos Fernandes", município de Bom Despacho/MG;
- A vistoria foi realizada em 17/12/2019 pelo Técnico Gestor do processo Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- O parecer técnico foi emitido em 06/02/2020.

2. OBJETIVO:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 09,9000 ha no imóvel "Fazenda Capivari dos Fernandes", município de Bom Despacho/MG. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade pecuária. O material lenhoso oriundo da intervenção será comercializado "in natura". Foi manifestado que a reposição florestal é de responsabilidade do responsável pela intervenção ambiental e pelo consumidor.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado "Fazenda Capivari dos Fernandes", localizado no município de Bom Despacho, possui área total de 58,0085 ha, correspondente a aproximadamente 1,66 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho sob a matrícula 41.349, Livro 2.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente suave ondulado.

Atualmente, dos 58,0085 ha de área da propriedade, 20,0893 ha são de áreas antropizadas com pastagem e estradas, 03,8712 ha de área de preservação permanente (APP), sendo estas em sua maior parte preservadas, 11,6100 ha de área de reserva legal e 22,4380 ha de vegetação nativa remanescente.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, pertence à Sub-Bacia do Rio Lambari e à Bacia Federal do Rio São Francisco.

3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – ZEE:

Com relação ao solo, sabe-se que a susceptibilidade à erosão se dá em função de características do próprio solo, e também em função de fatores intrínsecos como chuvas e cobertura vegetal. Neste caso, o risco potencial do solo a erosão foi classificado como muito baixo.

Apesar de toda a vegetação nativa presente no imóvel, a integridade da flora foi classificada como muito baixa. Por sua vez a integridade da fauna foi considerada como baixa para toda área.

A vulnerabilidade natural foi classificada como baixa e média, já a prioridade para conservação da flora foi classificada como muito baixa.

A prioridade para recuperação da área foi classificada como muito baixa, baixa, alta e muito alta. A prioridade para conservação da área foi classificada como muito alta, baixa, média e alta.

3.2 DA RESERVA LEGAL:

Conforme certidão de inteiro teor (fl. 16 do processo), o imóvel não possui Reserva Legal averbada em cartório. O empreendedor optou pela regularização da mesma através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3107406-E7E1A651DA434DA092CA4D2490C2A772. Conforme cadastro do CAR, o imóvel foi informado com área total de 58,0167 ha e 20,0157 ha de área consolidada. A área de Reserva Legal foi informada em uma única gleba com área total de 11,6099 ha correspondendo a aproximadamente 20,01% da área do imóvel rural.

3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3107406-E7E1A651DA434DA092CA4D2490C2A772. Conforme cadastro do CAR, o imóvel foi informado com área total de 58,0167 há, e 20,0157 ha de área consolidada, 03,7697 ha de APP. A área de Reserva Legal foi informada em duas glebas com área total de 11,6099 ha correspondendo a aproximadamente 20,01% da área do imóvel rural.

O recibo está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 09,9000 ha de vegetação cerrado para implantação de pastagem. O material lenhoso proveniente da exploração terá como finalidade a comercialização "in natura".

Verificou-se em vistoria que o imóvel é composto por pelo menos dois estratos de vegetação nativa:

- Um estrato na porção central e norte do imóvel, abarcando as áreas de vegetação nativa remanescente (não requeridas para intervenção ambiental), reserva legal e APP do imóvel. Neste estrato ocorre uma vegetação de cerrado denso bem preservado.
- O segundo estrato ocorre no meio estrato anterior, ao longo de uma via de circulação do imóvel. Este estrato possui vegetação de cerrado mais esparsa entre gramíneas exóticas e nativas, sendo comuns trechos com solo exposto.

A área solicitada para supressão de vegetação nativa é o segundo estrato, caracterizado pela presença de vegetação de cerrado mais esparsa.

Não foram identificadas na área de intervenção espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexos das Portarias MMA nº. 443 e nº. 444 de 17 de Dezembro de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Conforme o inciso IV do Artigo 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, não foi apresentado inventário florestal para a intervenção.

- Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013:

- "Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:
- "IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta."

Como não foi apresentado inventário florestal, foi considerando o Inventário Florestal de Minas Gerais para estimar a média volumétrica. Considerando a presença de vegetação de cerrado mais esparsa, é mais adequada a estimativa de rendimento lenhoso conforme o rendimento para áreas de campo cerrado. De acordo com o material orientativo é esperado um volume médio de madeira de 18,56 m³/ha (campo cerrado).

Considerando que este parecer considera passível de deferimento a intervenção ambiental, desde que, dentre outras restrições, se respeite os limites da área da propriedade, as áreas de vegetação nativa remanescentes e as áreas de preservação permanente e de área de Reserva Legal.

Este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para supressão com destoca da vegetação nativa de cerrado em área 09,9000 ha.

4.1 FINALIDADE DO PRODUTO/SUBPRODUTO:

Considerando 18,56 m³/ha, o rendimento lenhoso total esperado para a área de intervenção (09,9000 ha) é de 183,744 m³.

Além disso, como será realizada a destoca da área, espera-se um incremento de 10 m³/ha (ANEXO I, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933, de 08 de outubro de 2013), aumentando o rendimento total para 282,744 m³ de material lenhoso.

4.2 RECOMENDAÇÕES PARA AS ESPÉCIES IMUNES E RESTRITAS DE CORTE, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO E PARA ESPÉCIES FRUTÍFERAS:

Todas as espécies lenhosas imunes de corte e protegidas por lei deverão ser preservadas na área desmatada, tais como Ipê (Handroanthus sp.), pequi (Caryocar brasiliense), Gonçalo (Astronium fraxinifolium), Aroeira (Astronium urundeuva), dentre outras. As espécies de maior porte, com DAP maior ou igual a 30 cm deverão permanecer na área para sombreamento da pastagem e conforto dos animais, já que a permanência dessas, não impossibilita a implantação da atividade pretendida (pecuária).

Todas as espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo das Portarias MMA nº. 443 e 444 de Dezembro de 2014, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local.

Medidas mitigadoras: As espécies de maior porte, com DAP maior ou igual a 30 cm, não poderão ser suprimidas na área de intervenção ambiental. Preservar área de Reserva Legal e de preservação permanente, cercando-as e protegendo-as contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e devido o pisoteio pelo gado; Redução da infiltração da água no solo.

Medidas mitigadoras: Implantação da pastagem o mais rápido possível a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e conseqüentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando superpastejo; Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.

3) Diminuição do abrigo e alimentação da fauna, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos.

Medidas mitigadoras: Devem-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo, Pequi, Aroeira, Ipê amarelo, Gonçalo Alves caso sejam detectadas durante as operações de supressão; De preferência manter indivíduos de espécies frutíferas; Reforçar o cuidado com a preservação das áreas de preservação permanente e de Reserva Legal, cercando-as e evitando o acesso do gado às áreas.

4) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

6. CONCLUSÃO:

Sugere-se o DEFERIMENTO desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uma área de 09,9000 ha, com rendimento lenhoso de 282,744 m³, no imóvel "Fazenda Capivari dos Fernandes" localizado no município de Bom Despacho, pertencente a Marcelo Alves de Oliveira.

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da UFRBio Centro Oeste.

7. VALIDADE:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Prazo de 03 (três) anos, de acordo com o Decreto nº 47.749, de 11 de Novembro de 2019.

8. CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1) Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo Ipê amarelo e pequi (Lei nº 20.308/2012), Gonçalo-Alves e braúna (PORTARIA NORMATIVA N.º 83/91), etc;
- 2) Deve-se preservar as árvores com DAP maior ou igual a 30 cm;
- 3) As áreas de Reserva Legal e de preservação permanente devem ser cercadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento do DAIA, protegendo-as contra o fogo e pisoteio de animais domésticos;
- 4) Implantar práticas conservacionistas do solo; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas; evitar superpastejo; Realizar preparo do solo de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades;
- 5) Após a intervenção da área, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- 6) Deve-se cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida Simplificado juntado a este processo;
- 7) O empreendedor deverá requer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (LAS, outorga, etc);
- 8) Todas as espécies na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexos das Portarias MMA nº. 443 e nº. 444 de 17 de Dezembro de 2014, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.
- 9) As coordenadas das áreas de supressão são X 473336 e Y 7806462, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1) Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo Ipê amarelo e pequi (Lei nº 20.308/2012), Gonçalo-Alves e braúna (PORTARIA NORMATIVA N.º 83/91), etc;
- 2) Deve-se preservar as árvores com DAP maior ou igual a 30 cm;
- 3) As áreas de Reserva Legal e de preservação permanente devem ser cercadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento do DAIA, protegendo-as contra o fogo e pisoteio de animais domésticos;
- 4) Implantar práticas conservacionistas do solo; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas; evitar superpastejo; Realizar preparo do solo de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades;
- 5) Após a intervenção da área, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- 6) Deve-se cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida Simplificado juntado a este processo;
- 7) O empreendedor deverá requer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (LAS, outorga, etc);

8) Todas as espécies na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexos das Portarias MMA nº. 443 e nº. 444 de 17 de Dezembro de 2014, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

9) As coordenadas das áreas de supressão são X 473336 e Y 7806462, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

O RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa com Destoca em 9,900 ha e Aproveitamento de Material Lenhoso em 300 m³ com objetivo de se realizar atividade pecuária na fazenda Capivari dos Fernandes, matrícula 41.349, localizada no município de Bom Despacho. O Requerimento foi assinado pelo procurador, documentos pessoais e procuração as fls. 08 a 12.

A fazenda em questão é de propriedade do requerente e seu cônjuge Michelle Cristina Costa Gotelip Alves de Oliveira, conforme CIT às fls. 16 e ss. Foi apresentado Certidão de Casamento, Carta de Anuência e Documentos pessoais, fls. 13 a 15.

De acordo com o parecer técnico, a área em questão é composta por vegetação típica de Bioma Cerrado. A Reserva Legal corresponde a 20,01% da propriedade, a mesma foi caracterizada pelo CAR e possui vegetação nativa devidamente preservada, a Área de Preservação Permanente corresponde a 03,8712 ha estando em sua maior parte devidamente preservada.

Ainda segundo o parecer técnico, O material lenhoso oriundo da intervenção será comercializado "in natura" e que a reposição florestal é de responsabilidade do responsável pela intervenção ambiental e pelo consumidor.

Como trata-se de Intervenção Ambiental com área inferior a 10 ha, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida. Não foi apresentado o Inventário Florestal, sendo utilizado para a análise o Inventário Florestal de Minas Gerais para estimar a média volumétrica.

Os limites da área da propriedade, os limites da vegetação nativa remanescente, as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal devem ser respeitadas.

Ainda de acordo com o técnico responsável, não foram identificadas na área de intervenção espécies protegidas por lei. Porém restam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Todos os demais documentos pertinentes integram o processo em análise.

A taxa florestal e de vistoria foram devidamente quitadas fls. 52 e 53.

Foi realizada vistoria e elaborado parecer técnico sugestivo ao DEFERIMENTO da solicitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.;
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Lei nº 4.747/1968 - Dispõe sobre a cobrança das Taxas Estaduais.
- Resolução SEMAD/IEF 1905/2013 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Deferimento da área objeto de Intervenção para Supressão de Vegetação Nativa com Destoca em 09,900 ha e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela possibilidade de intervenção, sugerindo o DEFERIMENTO deste pedido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se:

- Deferimento do pedido de Supressão de Vegetação Nativa com Destoca em 9,900 ha;

Deve-se ser encaminhado os DAE's referentes a Reposição Florestal conforme o rendimento lenhoso calculado.

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto nº 47.749/19.

Deverão ser observadas todas as Medidas Mitigadoras e Compensatórias elencadas no Parecer Técnico.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS PENHA FERREIRA - 021.305.336-55 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 6 de agosto de 2021